

Campo Grande, 10 de dezembro de 2019

Prezados Senhores,

Desde 2018, as orientações e comunicados estão sendo encaminhados por e-mail, por isso a importância de manter atualizado esse meio de comunicação. Contamos hoje com 883 empresas que se dedicam ao comércio de produtos de uso veterinário no Estado.

Lembramos aos Senhores que :

I – LICENÇA : o início das renovações das licenças é feito no SIPEAGRO, um programa do MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, inserindo documentos e informações solicitadas; esse é um programa já conhecido dos Senhores, pois está em funcionamento desde 2015 (anexo o tutorial). As licenças vencem no decorrer do ano e em cada certificado de registro de estabelecimento vem impresso as datas de emissão e de vencimento. Os procedimentos serão iguais aos que adotamos a partir de 1º de junho de 2019 :

1 – o SIPEAGRO abre 120 dias antes do vencimento da licença, para os procedimentos de renovação de licença;

2 – acessar o SIPEAGRO e inserir as informações básicas solicitadas, inclusive as alterações de responsável técnico, de endereço, de tipo de comércio, dentre outras;

3 – aguardar a fiscalização da IAGRO, para emissão do parecer solicitado pela SFA/MS; a partir dessa fiscalização, os documentos serão elaborados por fiscais agropecuários desta Agência e serão enviados a SFA/MS, para emissão de licença;

4 – cada estabelecimento comercial – Revenda deve imprimir o certificado de registro de estabelecimento no próprio SIPEAGRO, e fixá-lo em local visível, na área comercial.

II – CADASTRO – o cadastro/recadastro é anual, e é feito por fiscais agropecuários desta Agência; deve ser paga uma taxa à IAGRO, que vence sempre em 31 de março, conforme legislação vigente. Assim, orientamos :

1 - de 02/01 a 31/03/2020, cada empresa deve solicitar a guia de recolhimento, na Unidade Local da IAGRO, do Município onde se localiza. Após o pagamento, o sistema E-SANIAGRO identifica data e hora da quitação e sua baixa no sistema E-SANIAGRO é automática;

2 - quando a taxa da IAGRO, for solicitada após 31/03/2020, haverá aplicação de Auto de Infração, o que não anula a obrigatoriedade de pagamento da taxa; trata-se de uma penalidade administrativa.

Assim, com mais um ano se findando, desejamos a todos boas festas de final e de início de ano, e como de costume, colocamo-nos a disposição para possíveis dúvidas.



Janine de Campos Ferra

Chefe da Divisão de Defesa Sanitária

Animal - DDSA



Ilda Francisca Neves Bottene

Coord. do Núcleo de PUV